MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 12523/2011

Avaliação Períodos Experimentais

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Município, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Humberto Emiliano Almeida dos Reis — encarregado operacional — 17 valores;
Laureano Gonçalves Lopes — encarregado operacional — 17 valores;
Victor Manuel de Melo Santos — encarregado operacional — 17 valores.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304730824

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 12524/2011

Projecto de alteração ao regulamento de taxas municipais

O Regulamento de Taxas do Município de Santa Cruz entrou em vigor no dia 22 de Março de 2010. Decorrido um ano sobre a sua implementação foi possível apurar, uma série de aspectos que nele devem ser contemplados, para uma aplicação mais eficaz, célere e adequada da Tabela de Taxas Municipais, de forma a fazer face às questões que têm sido interpostas, pelos munícipes e pelos serviços municipais.

Das principais alterações agora propostas destacam-se, a faculdade de pagamento em prestações quando os valores em dívida são inferiores a 1000,00 €, a inclusão de um capítulo específico sobre as licenças, na medida em que várias taxas constantes da tabela dizem respeito a emissões de licença. A elaboração de um capítulo sobre contra-ordenações, que não estava previsto no presente Regulamento, e ainda um capítulo genérico onde são esclarecidos vários aspectos relacionados com as temáticas das taxas.

Deste modo:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à publicação do Projecto de Alteração ao Regulamento de Taxas, o qual incorpora, em anexo, as Alterações à Tabela Geral de Taxas, os quais foram aprovados pelo executivo municipal em reunião ordinária de 12 Maio de 2011. Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo procede-se à sujeição da apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, do projecto de alteração publicando só os articulados que se pretendem alterar e podendo, neste prazo qualquer interessado apresentar sugestões ou propostas por escrito.

Projecto de alteração ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz

São alterados os artigos 11.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

1 — O Presidente, com faculdade de delegação, pode autorizar o pagamento em prestações iguais, da taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 250,00 €, não podendo a última ir além de um ano, a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

a) O pedido de pagamento em prestações deve ser fundamentado, designadamente através da comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

b) Às dívidas inferiores a € 250,00 não é permitido o pagamento diferido, salvo em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira.

c) Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no regime aplicável ao processo de execução fiscal, o requerimento para pagamento em prestações pode ser apresentado a todo o tempo.

2 —. . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 25.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)»*

Aditamento ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz

São aditados os artigos 23.º-A, 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C, 36.º-D, 36.º-E, 36.º-F, 36.º-G, 36.º-H, 36.º-I, 36.º-J, 36.º-L, 36.º-M, 36.º-N, 36.º -O, 46.º -A e os capítulos IV-A, IV-B, V-A do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 25 euros.

4 — Nas certidões referidas na Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

CAPÍTULO IV-A

Licenças

Artigo 36.º-A

Âmbito de aplicação

Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação municipal específica, as licenças emanadas pelo Município de Santa Cruz obedecem ao disposto no presente Capítulo.

Artigo 36.º-B

Concessão da licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;